

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

RENATA ALBUQUERQUE LIMA

WILSON ENGELMANN

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Renata Albuquerque Lima; Wilson Engelmann; Jerônimo Siqueira Tybusch. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-705-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade I já passou por várias edições no âmbito dos Congressos e Encontros do CONPEDI, consolidando-se como referência na área de Direitos Especiais, mais especificamente na conexão interdisciplinar entre Direito, Sustentabilidade, Ecologia Política e Geopolítica Ambiental. Nesta edição do XXVII Congresso Nacional do CONPEDI - Porto Alegre - RS, contamos com a apresentação e publicação de 21 artigos científicos que abordaram temáticas como Nanotecnologia, Princípio da Precaução, Segurança Alimentar, Mecanismos de Desenvolvimento Limpo, Poluição Marítima Internacional, Sustentabilidade, Obsolescência Programada, Educação Empreendedora, Consumo, Transgenia, Cidadania, Governança, Gestão de Riscos Ambientais, Desenvolvimento Sustentável, Equidade Intergeracional, Desenvolvimento Humano, Justiça Ambiental, Desenvolvimento Humano e Gestão de Resíduos Sólidos. A agradável leitura dos textos demonstrará a integração e, ao mesmo tempo, o alcance multidimensional das temáticas, tão importante para uma visão crítica e sistêmica na área do Direito.

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM)

Prof.^a Dr.^a Renata Albuquerque Lima (UNICHRISTUS)

Prof. Dr. Wilson Engelmann (UNISINOS)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**A SUSTENTABILIDADE E A SOCIEDADE DE CONSUMO: A TEORIA DO
DECRESCIMENTO COMO FORMA DE REDUZIR O HIPERCONSUMO E
PROMOVER A SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**SUSTAINABILITY AND THE CONSUMER SOCIETY: THE THEORY OF DECAY
AS A WAY TO REDUCE HYPERCONSUMPTION AND PROMOTE SOCIO-
ENVIRONMENTAL SUSTAINABILITY**

**Agostinho Oli Koppe Pereira ¹
Graciela Marchi ²**

Resumo

Este artigo, realizado através do método analítico, parte da ideia de que o consumismo contribui para a degradação ambiental. Frente a Constituição Brasileira, cabe ao Estado e à sociedade encontrar meios para o desenvolvimento sustentável. Nesse contexto vislumbra-se, como uma das possíveis formas encontradas para se alcançar a sustentabilidade, o decrescimento, onde o principal fator a ser observado é a redução do consumo. O mecanismo sugerido, para se manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, é o decrescimento, o qual objetiva reduzir o consumo diante de um planeta finito.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Consumo, Ambiente, Impacto, Decrescimento

Abstract/Resumen/Résumé

This article, carried out through the analytical method, starts from the idea that consumerism contributes to environmental degradation. Under the Brazilian Constitution, it is up to the State and society to find ways to achieve sustainable development. In this context, one of the possible ways to achieve sustainability is seen as the decrease, where the main factor to be observed is the reduction of consumption. The suggested mechanism, in order to maintain the environment ecologically balanced, is the decrease, which aims to reduce consumption in front of a finite planet.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability, Consumption, Environment, Impact, Decrease

¹ Doutor em Direito pela UNISINOS. Pós-Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Mestre em Direito pela UFPE.

² Mestranda em Direito pela UCS

Introdução

O objetivo fundamental que se pretende alcançar com este trabalho é realizar uma análise acerca da influência do hiperconsumo sobre a causação de danos ao meio ambiente, verificando se é possível compatibilizar crescimento econômico, consumismo com preservação dos recursos naturais, visando a denominada “sustentabilidade”. O presente trabalho será realizado tendo por base o método analítico e procedimento metodológico através de estudos bibliográficos.

A sociedade capitalista busca, em primeiro lugar, induzir o cidadão/consumidor a pensar que seus desejos serão supridos através do consumo, ou seja, adquirindo produtos muitas vezes supérfluos - isto não lhe é dito -, pelo simples prazer de consumir. Tais desejos são, por vezes, infinitos, haja vista os inúmeros produtos que são lançados no mercado todos os dias, criando, sempre novos desejos.

Nesse viés, o que essa sociedade pretende, na realidade, é o lucro através da venda de produtos e serviços. Assim, o crescimento, que deveria ser compatível com a preservação dos recursos naturais, sejam eles renováveis ou não, buscando a sustentabilidade e a qualidade de vida, se volta, única e exclusivamente, para o econômico, deixando de lado o meio ambiente, pois, nesse âmbito, a natureza serve apenas de matéria prima para a fabricação de produtos e serviços e local para depósito dos resíduos resultante do descarte desses produtos e serviços.

Como se pode ver e, de certa forma, adiantando um pouco a conclusão deste trabalho, deve-se compatibilizar desenvolvimento com sustentabilidade. A sociedade hipercosumista influencia diretamente na degradação ambiental, vez que a maioria dos problemas ambientais está diretamente vinculada à aquisição de bens e serviços.

Para o entendimento do que se pretende expor dividiu-se o artigo em quatro tópicos: no primeiro abordam-se algumas considerações históricas sobre as relações de consumo, buscando situar o consumo como o elemento que alavanca o processo de causação dos riscos ao meio ambiente; no tópico dois, trabalha-se o desenvolvimento caracterizado pela modernidade, visualizando-o como vinculado ao econômico, o que induz à espoliação acelerada do meio ambiente; o terceiro item abordado traz as consequências do hiperconsumo sobre a natureza, denunciando o supérfluo, a produção exagerada de bens e a consequência geração de resíduos como os grandes males da modernidade quando se fala em sustentabilidade ambiental; por final, no quarto ponto, traz-se a Teoria do Decrescimento como uma das possíveis soluções na busca de uma sociedade mais igualitária, na melhoria da

qualidade de vida dos cidadãos, na implementação de processos que minimizem os impactos ambientais produzidos pelos seres humanos.

É acreditando que o consumo pode ser orientado por meio da Teoria do Decrescimento, com uma conseqüente redução dos impactos ambientais, que se apresenta o presente trabalho.

1. Considerações históricas das relações de consumo

Muito embora o hiperconsumo não seja um tema novo, no campo das ciências sociais, verifica-se que os debates sobre o hiperconsumo são oriundos da sociedade capitalista, centrada no consumo, tendo em vista que o hiperconsumo assumiu um papel importante na organização social e cultural dentro desta sociedade, possibilitando surgimento de grandes conglomerados econômicos.

Ao analisar-se a história verifica-se uma crescente dinâmica sobre a exploração da natureza, sem qualquer preocupação ambiental por parte dos exploradores, que não se davam conta da finitude dos recursos naturais. Segundo Leite (2000, p.23):

O Estado do bem-estar marginalizou a questão social ambiental, pois, dirigido por políticas de pleno emprego e de maximização da utilização dos fatores de produção, ignorou e deixou de desenhar uma política ambiental com vistas a uma melhor qualidade de vida.

Ao se reconstruir a trajetória do consumismo, determinando o papel que ocupa no mundo contemporâneo, tratando, inclusive, da fusão entre capitalismo e comunicação, que constitui a principal força civilizatória do capitalismo, é importante se referir questões inerentes à sociedade moderna, principalmente em relação às transformações econômicas e políticas.

Verifica-se que o hiperconsumo é derivado do capitalismo industrial, que surgiu no século XVIII. Segundo Retondar (2007, p. 97):

Dito de outro modo, muito mais do que uma força econômica, o consumismo se tornou uma força simbólica e cultural que passa a ostentar, entre outras coisas, a formação de um imaginário coletivo, marcado pelo descolamento entre a imagem, a representação e um universo definido de determinação, seja este econômico, social, político, religioso, ou de qualquer natureza, e que se articula agora em âmbito mundial.

A modernidade fez com que o homem passasse a explorar a natureza ainda mais do que na sociedade pré-moderna. Contribuiu para essa exploração exacerbada a revolução industrial e a configuração de uma sociedade baseada no desenvolvimento econômico; no

mesmo diapasão veio a ostentação com forma de status social, ou seja, ao invés de consumo servir para a sobrevivência biológica, passou a servir para demonstrar suntuosidade e para o pertencimento a determinada classe social. Através desse novo modelo, consumir tornou-se um ato de pertencimento, sem qualquer preocupação com problemas ambientais. O importante é consumir, sem questionar como os produtos são fabricados e para onde eles vão quando já não o servem mais para o uso, ou seja, sem considerar os impactos ambientais gerados por esses produtos, sem verificar que: “os padrões de consumo da sociedade atual provocam uma retirada de recursos do meio natural maior que a capacidade de restauração e uma produção de resíduos maior que a sua capacidade de absorção.” (LUNELLI, 2011, p. 78)

Entende-se por consumismo o consumo exagerado dos indivíduos que consomem produtos e serviços sem uma necessidade real para esse consumo. O consumidor, muitas vezes, compra acreditando que o bem adquirido lhe trará felicidade/realização. Aborda de forma clara o assunto Pereira, Calgaro e Horn (2014, p. 11):

A sociedade de consumo, que gerou o indivíduo consumista, trabalha midiaticamente sobre a fórmula circular: insatisfação, infelicidade, compra, consumo, felicidade – insatisfação, felicidade, compra, consumo, felicidade. Assim, com a compra o indivíduo crê que satisfaz suas necessidades e seus desejos e, no momento seguinte, já acredita que aquele produto não é mais capaz de satisfazê-lo então, influenciado pela mídia, busca um novo produto que deverá deixá-lo feliz.

Nessa seara, se vê envolvido o meio ambiente, vez que o hiperconsumo se tornou uma ameaça para os sistemas ecológicos, haja vista a destruição ocasionada na produção e no descarte dos bens, pois os seres humanos desrespeitam todo e qualquer limite imposto pela natureza, desprezando o fato de os recursos naturais serem finitos. O homem precisa compreender que não domina a natureza, mas sim que esta é vital para sua sobrevivência.

Conforme refere Pereira (2007, p. 23) “a crise ambiental verte de uma irracionalidade ecológica dos padrões humanos de consumo, poder, produção e capital, além de uma forte busca por crescimento tecnológico, científico e econômico”. Assim, o desenvolvimento econômico deve ser repensado tendo em vista a finitude dos recursos naturais, haja vista que a sustentabilidade depende da racionalidade humana no que tange ao consumo, por vezes desenfreado, de recursos não renováveis.

O consumismo é uma força social relevante para a globalização, em virtude de sua capacidade de interferir na ideologia e no imaginário das pessoas. O consumo é de fundamental importância para o capitalismo, haja vista que além de romper com a sociedade industrial/produzida ainda recolocou o hedonismo como centro das práticas de consumo. Tratou-se de um salto civilizatório. Para Retondar (2007, p. 114): “Um salto que produz

novas formas de pensar, sentir e agir no interior das sociedades, mas que, do mesmo modo, produz de maneira crescente um processo de exclusão social que se desenvolve em escala global”.

Um mercado que consome os bens de consumo produzidos, girando em torno do consumo para garantir o crescimento econômico, que busca o lucro deixa de lado a preocupação com o meio ambiente. Derani (1997, p. 100) refere que: “A natureza, embora essencial à produção social, só integra cálculo responsável pela avaliação do desenvolvimento de um país, quando já transformada em algo “rentável”, isto é, em algo que apresente um valor de mercado”.

Para verificar os danos causados ao meio ambiente idealizou-se o termo *pegada ecológica* é muito utilizado no Direito Ambiental. Assim, cabe referir que, segundo Pena (2017, Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/pegada-ecologica.htm>>. Acesso em 18 de junho de 2017):

A pegada ecológica é um conceito criado para representar a relação entre o consumo, exploração e utilização dos recursos naturais e a capacidade do planeta em repor tais elementos naturalmente. Significa, portanto, a qualificação do planeta em suportar as atividades humanas e o que falta para garantirmos uma sociedade sustentável, ou seja, que utilize os recursos naturais sem comprometer sua disponibilidade para as gerações futuras.

Não existe um preço de mercado para os recursos renováveis e não renováveis, ou seja, os recursos naturais são de difícil valoração. O esgotamento ou escassez de tais recursos geram crises, tanto no âmbito econômico quanto, principalmente, ambiental. Para Derani (1997, p. 107) o esgotamento dos recursos pode ser identificado em “duas clássicas tomadas: com o crescente consumo dos recursos naturais (minérios, água, ar, solo, matéria-prima) como bens livres (free gifts of, nature) e com os efeitos negativos imprevistos das transações humanas”.

No entanto, Derani (1997, p. 111-112) refere que “a teoria “property rights”, de Coase procura estimar um valor para o uso dos recursos naturais, acertado pelo mercado, fazendo da natureza um “marketable good”. Determinando preço à natureza, privatiza-a, imputando ao utilizador deste recurso uma contraprestação monetária”. Essa “precificação” não diminui o interesse em adquiri-lo, apenas o torna um produto inacessível às classes mais desafortunadas. Além disso, quanto mais escasso o bem, maior será o seu preço. Não há qualquer indicador de redução na destruição ambiental como a valoração dos recursos ambientais, mas tão somente a apropriação desses recursos pelo mercado.

O aumento da produção só se justifica pelo aumento no consumo de determinados produtos. Tanto a produção quanto o consumo têm implicações sociais. Para Derani (1997, p.

144): “A produção é social e o consumo, embora individualizado, tem uma implicação social. Daí pode-se afirmar que as relações econômicas só podem ser compreendidas de modo completo quando se identificar os efeitos sociais de relações privadas de consumo”.

Devido ao exposta, deve-se ter sempre em mente o fato de os recursos naturais serem finitos diante do crescimento ilimitado da sociedade de consumo. Foladori (2001, p. 163) afirma que “o fato de existirem pressões intrínsecas à destruição do ambiente por parte das relações capitalistas não significa que estas não existam em outras formas econômicas de produção. Tampouco não significa que não possam ser parcialmente combatidas mediante políticas ad hoc”.

Infelizmente a sociedade atual entende por riqueza apenas o crescimento econômico e o desenvolvimento tecnológico, desconsiderando o fato de que a qualidade de vida não se resume ao lucro monetário. No próximo item desenvolve-se as conexões entre o desenvolvimento sustentável e o consumo, vez que, as questões que envolvem a crise ambiental estão diretamente ligadas à essas conexões.

2. Desenvolvimento sustentável e relações de consumo

O termo “desenvolvimento sustentável” surgiu na Conferência Mundial de Meio Ambiente, em Estocolmo, em 1972, e foi repetida na Eco/92. O desenvolvimento sustentável, enquanto discurso, passou a ser difundido a partir da Rio/92, mais especificamente na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento. Segundo LEFF (2004, p. 19-20):

O discurso da “sustentabilidade” leva, portanto, a lutar por um crescimento sustentado, sem uma justificação rigorosa da capacidade do sistema econômico de internalizar as condições ecológicas e sociais (de sustentabilidade, equidade, justiça e democracia) deste processo.

Na década de oitenta passou-se a entender que meio ambiente e desenvolvimento econômico deveriam andar juntos. Muito embora o termo Desenvolvimento Sustentável seja relativamente novo, suas origens remontam, como se pode ver, ao século passado. “Porém, esse conceito só entrou explicitamente no cenário das preocupações mundiais com a publicação do relatório “Nosso futuro comum”(CMMAD 1987)”. Para Lenzi (2006, p. 49) “desde então, DS tornou-se um termo mais e mais difundido nas Ciências Sociais e em conferências ambientais que envolvem países ricos e pobres do mundo inteiro”. O desenvolvimento sustentável busca integrar os interesses econômicos com o equilíbrio ecológico.

Na Constituição Federal o princípio do desenvolvimento sustentável está previsto no art. 225 (BRASIL, 2017), que estabelece:

Todos tem direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para muitos cientistas o conceito de desenvolvimento sustentável é contestável. Segundo Lenzi (2006, p. 93) conceitos contestáveis são aqueles que envolvem “disputas intermináveis sobre seu uso correto por parte de seus usuários”.

Assim, relevante analisar-se o conceito de sustentabilidade. Dobson (Lenzi, 2006, p. 96-97) resume as concepções de sustentabilidade em três:

- a) Sustentabilidade como manutenção do capital natural crítico: a dimensão natural desse capital diz respeito às propriedades do meio ambiente que não são produzidas pelo ser humano.
- b) Sustentabilidade como preservação da natureza irreversível: aspectos do ambiente que, uma vez destruídos ou consumidos, não poderão mais ser recriados de modo algum.
- c) Sustentabilidade como manutenção do valor natural: o que se busca sustentar nesse discurso da sustentabilidade são as formas históricas particulares do meio ambiente.

Um dos aspectos importantes a ser considerado no conceito de Desenvolvimento Sustentável é a importância de aspectos do meio ambiente para as necessidades humanas básicas. Segundo o relatório Brundtland (Almino, 2004, p. 93) “desenvolvimento sustentável é desenvolvimento que atende as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades”. O grau de escassez de um produto é difícil de ser calculado, haja vista que a necessidade de recursos naturais e sua escassez dependem das organizações produtivas.

A sustentabilidade de um país não pode ser avaliada apenas a partir de critérios ecológicos, haja vista que outros aspectos podem prejudicar o desenvolvimento de um país, tais como situações políticas, culturais, econômicas e tecnológicas. Almino (2004, 1999) afirma que “Para que o desenvolvimento seja sustentável não é suficiente, portanto, que ele seja ecologicamente sustentável. Seria indispensável acrescentar as dimensões sociais, econômicas políticas da sustentabilidade do desenvolvimento”.

Assim, as novas variantes de desenvolvimento, compatíveis com a preservação ambiental, estariam implementando de forma mais rigorosa o desenvolvimento econômico. O

ideal seria o equilíbrio entre o crescimento econômico e a utilização de recursos naturais, adotando como limite o denominado “desenvolvimento sustentável”.

Fiorillo (2010, p. 86) afirma que “O legislador constituinte de 1988 verificou que o crescimento das atividades econômicas merecia um novo tratamento. Não mais poderíamos permitir que elas se desenvolvessem alheias aos fatos contemporâneos”.

Segundo Leff (2002, p. 191):

Apresenta-se a nós como um limite real que ressignifica e reorienta o curso da história: limite de crescimento econômico e populacional; limite dos desequilíbrios ecológicos e das capacidades de sustentação da vida; limite da pobreza e da desigualdade social [...].

No entanto, deve-se considerar que quanto maior o desenvolvimento vinculado ao lucro, maior será a utilização de recursos naturais, recursos esses, em sua grande maioria, não renováveis o a uma maior ameaça à sustentabilidade. Conforme muito bem referem Butzke, Ziembowics e Cervi (2006, p. 18-19):

Quanto mais avançarmos no desenvolvimento e, por conseguinte mais tecnologias dominarmos, com maior facilidade nos apropriamos dos recursos naturais. A par de uma maior demanda pelo crescimento da população humana no planeta, há demandas crescentes por mais recursos renováveis e não renováveis, para se gerar cada vez mais conforto que fomenta o desenvolvimento e ameaça a sustentabilidade.

Para Fensterseifer (2008, p. 131):

Uma atuação consciente do consumidor ajustada a um padrão de qualidade ambiental dos produtos e serviços de que dispõe no âmbito das suas práticas de consumo é também um instrumento de controle individual e social do comportamento de consumidores de bens e serviços.

A humanidade sofre diretamente as consequências da degradação ambiental em virtude do capitalismo de mercado, que intensificou a crise ambiental. Nesse sentido, muito bem referem Sparemberger e Paviani (2006, p. 111):

A solução da crise ambiental, portanto, não se limita ao desenvolvimento de novas tecnologias menos poluentes, nem a mudanças meramente comportamentais. É necessário, antes de tudo, reorganizar a base civilizacional, o paradigma e o modelo de desenvolvimento instituídos no período anterior à Revolução Industrial e no marco da modernidade capitalista.

Seguindo por esses parâmetros, explica (2014, p. 26) que “os principais problemas ambientais se encontram nas áreas mais pobres e que as grandes vítimas do descontrole ambiental são os mais desafortunados. De fato, há uma relação perversa entre condições ambientais e pobreza”.

Assim, além de estar vinculado à distribuição da renda, o princípio do desenvolvimento sustentável está diretamente ligado à consciência da humanidade no sentido de que todos os seres vivos possuem relação de interdependência. Além disso, uma educação

ambiental baseada na ética e na proteção ecológica, objetivando o equilíbrio, atrelada a políticas públicas, é de fundamental importância para que se possa atingir o denominado Desenvolvimento sustentável.

Segundo Derani (1997, p. 128):

Desenvolvimento sustentável implica, então, no ideal de um desenvolvimento harmônico da economia e ecologia que devem ser ajustados numa correlação de valores onde o máximo econômico reflita igualmente um máximo ecológico. Na tentativa de conciliar a limitação dos recursos naturais com o ilimitado crescimento econômico, são condicionadas à consecução do desenvolvimento sustentável mudanças no estado da técnica e na organização social.

Derani,(1997, p. 129) ainda, complementa:

Desenvolvimento sustentável, é a tradução do ótimo de Pareto ¹ a ser encontrado entre desenvolvimento econômico e proteção dos recursos naturais. Assim, a economia e o consumo precisam encontrar a sustentabilidade, conservando os recursos naturais. A relação uso e não uso deve atingir um estágio ótimo que permita a continuação desta prática econômica, ou seja, a sustentabilidade do desenvolvimento. O ótimo de Pareto busca estabelecer uma relação custo-benefício viável, o que não significa a ausência de degradação ambiental.

Atualmente, preocupações com o desenvolvimento sustentável e a conservação da biodiversidade e o uso moderado dos recursos naturais tem sido cada vez mais presentes ao se falar de meio ambiente. O ideal seria reduzir a velocidade de consumo dos recursos naturais para que estes pudessem ser renovados na mesma proporção de sua utilização. Para visualizar melhor os problemas advindos do hiperconsumo sobre o meio ambiente, o próximo item é desenvolvido sobre a ótica do impacto ambiental, enquanto elemento normatizado na legislação brasileira, e enquanto consequência da sociedade moderna hiperconsumista.

3. Impacto Ambiental causado pelo hiperconsumo

Tendo em vista uma visão clara da legislação brasileira sobre a ideia de impacto ambiental e, considerando-se a importância dos conceitos normativos, torna-se necessário conceituar impacto ambiental. A Resolução nº. 1/86, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA - em seu art. 1º (BRASIL, 1986) estabeleceu:

Impacto ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

¹ A “Lei da Eficiência de Pareto” é uma proposição devida ao engenheiro e economista franco-italiano Vilfredo Frederico Damaso Pareto, publicada em 1897, em seu livro “Cours d’Économie Politique, e que passou a ser conhecido como o “ÓTIMO DE PARETO”. O “ótimo de Pareto” ocorrerá, quando existe uma situação (A) onde ao se sair dela, para que “um ganhe”, pelo menos “um perde”, necessariamente.

- I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II – as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota;
- IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V – a qualidade dos recursos ambientais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a obrigatoriedade do estudo prévio de impacto ambiental para toda e qualquer obra ou atividade que possa, efetivamente, causar significativa degradação ambiental. O estudo de impacto ambiental está previsto no art. 225, parágrafo 1º, inciso IV da Constituição Federal.

Assim, afirma Antunes (2014, p. 604) “a exigência de estudos de impacto ambiental, ou de qualquer outra forma de avaliação de impacto ambiental, é medida tipicamente administrativa e, portanto, praticada apenas pelo Poder Executivo”.

No Brasil, o estudo de impacto ambiental é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente. Conforme explica Antunes (2014, p. 606) “o estudo prévio do impacto ambiental é uma informação técnica posta à disposição da administração, com vistas a subsidiar o licenciamento ambiental de obra ou atividade capaz de potencial ou efetivamente causar significativa degradação ambiental”.

Assim, para que seja necessário o estudo de impacto ambiental é necessário que a atividade seja efetiva ou potencialmente degradadora do meio ambiente. Esse conceito é amplo, assim, quem define se a atividade necessita de estudo prévio de impacto ambiental é o Poder Executivo. Antunes (2014, p. 607) afirma que “o poder executivo é o único autorizado a, mediante critérios fixados legalmente, definir se uma atividade é ou não causadora de significativo impacto ambiental”.

O Licenciamento é um ato administrativo. Após a realização do Estudo de Impacto Ambiental – EIA – deve ser realizado o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, do qual deve ser dada publicidade de forma acessível.

Ao se tratar dos impactos ambientais causados pelo consumismo pode-se referir: o impacto causado pelo uso do automóvel, que está contribuindo para a degradação do ambiente, em virtude da emissão de grande quantidade de gás carbônico, sem falar na grande área de terras produtivas ocupadas pelos veículos.

Esse impacto, por si só, demonstra a irracionalidade de incentivar, cada vez mais, o uso massivo do automóvel individual, em detrimento do transporte coletivo e da preservação da vida no planeta. Tem-se que reavaliar a utilização do automóvel, reduzir sua utilização e aumentar os meios de transporte coletivos e alternativos.

O impacto ambiental também é causado pela obsolescência programada, que é uma das causas do aumento do consumo. Como forma de reduzir deveria haver um maior controle do Estado sobre a forma de produção dos bens de consumo, exigindo o fim da referida obsolescência programada.

Está na hora dos governos, dos empresários e da população em geral atentarem para a gravidade da crise ambiental. Pode-se dizer que o ideal seria que as pessoas iniciassem pela redução no consumo de produtos supérfluos. Posteriormente, ao utilizar os produtos adquiridos, os cidadãos deveriam se conscientizar no sentido de reciclar ou reutilizar o que for possível, evitando descartar produtos sem necessidade. No entanto, para que isso aconteça, se fazem necessárias políticas públicas de informação e de educação do cidadão em todos os níveis.

Nesse diapasão, uma da teoria que vem sendo discutida com o intuito de diminuição dos impactos ambientais através da redução não só do consumo, mas também da modificação da modelo de desenvolvimento voltado para o fator econômico chama-se “Teoria do Decrescimento”. É nesse viés que se desenvolve o próximo item.

4. Teoria do Decrescimento como forma de orientar o consumo sustentável

Decrescimento é um conceito econômico e político que surgiu na década de 1970 tendo por base as teses do economista romeno e criador da bioeconomia, Nicholas Georgescu-Roegen. O termo decrescimento tem como principal meta enfatizar fortemente o abandono do objetivo do crescimento ilimitado, que só visa lucro, e que tem consequências desastrosas para o meio ambiente e para a humanidade.

Para Latouche (2009, p. 5) ”o decrescimento não é crescimento negativo, oximoro absurdo que traduz bem a dominação do imaginário do crescimento. Na verdade, o termo mais adequado seria a-crescimento, como se fala a-teísmo do que decrescimento”. Seria abandonar o culto irracional do crescimento pelo crescimento.

O ideal seria autolimitar as próprias necessidades distinguindo as necessidades básicas (alimentos, remédios, moradia, roupas) das supérfluas (mais pares de sapato, trocas desnecessárias de celulares automóveis, etc...). Para Latouche (2009, p. 92) “o projeto da sociedade de decrescimento é eminentemente revolucionário. Trata-se tanto de uma mudança de cultura quanto das estruturas jurídicas e das relações de produção”.

O decrescimento está diretamente relacionado à redução quantitativa de trabalho e o aumento qualitativo deste objetivando aumentar o tempo livre. Latouche (2009, p. 126) refere

que “esta reconquista do tempo “livre” é uma condição necessária para a descolonização do imaginário”.

Decrescer é diminuir a velocidade na aquisição de bens. Segundo Latouche (2009, p. 131-132) “o decrescimento pode ser considerado um “ecossocialismo”; sobretudo se por socialismo se entender, com Gorz, “a resposta positiva à desintegração dos laços sociais sob efeito das relações mercantis e da concorrência, características do capitalismo”.

O decrescimento significa uma ruptura, ou seja, não é possível aceitar termos como desenvolvimento sustentável ou crescimento verde. O decrescimento deve ser seletivo. As pessoas que mais ganham com essa proposta são as pessoas mais pobres, haja vista que a maior parte dos recursos naturais é utilizado pelas classes mais abastadas. Assim, o que se busca com o decrescimento é, também, o decrescimento das desigualdades, mas principalmente desacelerar a destruição do meio ambiente.

Para Latouche (2009, p. 45-48) “uma forma de implantar o decrescimento seria implantar os 8 R’s: Redistribuir; Reduzir, Reutilizar, Reciclar, Recontextualizar, Reavaliar, Reestruturar e Relocalizar”.

Os oito R’s possibilitam o desenvolvimento de novas atuações dentro da sociedade moderna, que já chega aos portais da pós-modernidade. A título demonstrativo pode-se, através deles, salientar:

a) “redistribuir”, implica na necessidade urgente de uma melhor redistribuição de rendas, hoje concentradas em uma minoria da população mundial, o que possibilita uma impactação sensível sobre os danos ambientais, vez que se os ricos contribuem para a degradação ambiental com o hiperconsumo supérfluo, os pobres contribuem, entre outras, com moradias em áreas sem recursos habitacionais adequados e, muitas vezes, até mesmo sobre áreas de preservação ambiental;

b) “reduzir”, está relacionado a necessidade urgente de se simplificar a vida com a redução do hiperconsumo, reduzindo a aquisição de produtos e serviços supérfluos. Mas não é só isto, reduzir significa desacelerar todo o ritmo da vida introduzido pela sociedade moderna hiperconsumista;

c) “reutilizar”, traz a tona o não desperdício de bens, como o não descarte de produtos ainda com possibilidades de utilização;

d) “reciclar”, é uma das mais visualizadas frente às políticas públicas implementadas em muitos países e que se estabelece sobre o ato de separação dos resíduos, endereçando os resíduos recicláveis ao seu reaproveitamento;

e) “recontextualizar”, se atrela a necessidade de rever o contexto estabelecido pela sociedade moderna, que se baseia sobre uma estrutura econômica, onde o progresso está consolidado sobre a “ética” econômica;

f) “reavaliar”, se dispõe sobre o repensar as atitudes que causam impactos ao meio ambiente, como por exemplo, avaliar a utilização do automóvel, ou seja, o transporte por meio de veículos individuais. Neste caso, tendo em vista a implantação do decrescimento, as pessoas passariam a utilizar mais os meios de transporte coletivos e até mesmo a bicicleta, como forma de reduzir o impacto ambiental causado pelo gás carbônico, em virtude do grande impacto ambiental causado por esse bem móvel. Outro aspecto, neste tema, é a obsolescência programada. “A obsolescência é dividida em três grupos: obsolescência técnica ou funcional, obsolescência perceptiva e obsolescência planejada. Para pouparmos o meio ambiente é necessário que o consumo excessivo seja limitado”. (CARVALHO, 2013);²

g) “reestruturar”, implica no repensar de toda a estrutura que se conformou com a implementação da sociedade moderna, vez que, ao se continuar sob essa estrutura, ter-se-á como resultado final, talvez, a sucumbência da biosfera tal qual se demonstra viável a toda a vida no planeta;

h) “relocalizar”, implica na reflexão profunda sobre o processo de globalização em andamento, vez que tanto a produção como a distribuição de bens se desenvolve sobre a impactação ambiental, por exemplo, a produção e a distribuição de alimentos são, sem dúvida, dois dos pontos que impacta sensivelmente o meio ambiente, vez que utiliza terra, água e energia. Como se vê, neste caso o ideal seria “relocalizar”, com o significado de produzir localmente, no que for essencial, os produtos destinados à satisfação das necessidades da população (CARVALHO, 2013).³

Assim, tendo em vista o hiperconsumo dentro da modernidade contemporânea que já se impõe com a denominação de sociedade de consumo e as crises ambientais que se demonstram concretas, a Teoria do Decrescimento parece ser uma saída para trazer esperanças a melhoria da qualidade de vida do ser humano e para a salvação da biosfera enquanto *status quo* possibilitador da manutenção da vida no planeta e, no caso específico da sociedade humana, a possibilidade de uma sociedade menos doentia e desigualitária.

² Disponível em: <<http://www.ghgprotocolbrasil.com.br/a-teoria-do-decrescimento-economico-e-um-caminho-para-a-preservacao-do-meio-ambiente/>>. Acesso em 16 de junho de 2017);

³ Disponível em: <<http://www.ghgprotocolbrasil.com.br/a-teoria-do-decrescimento-economico-e-um-caminho-para-a-preservacao-do-meio-ambiente/>>. Acesso em 16 de junho de 2017).

Conclusões

Não há como se falar em sustentabilidade e desenvolvimento sustentável em uma sociedade em que tanto a produção e o consumo aumentam indiscriminadamente, haja vista o desejo, produzido pela mídia, de felicidade vinculada aos objetos de consumo. É muito difícil se falar em sustentabilidade em uma sociedade que visa somente os interesses econômicos, objetivando aumentar os lucros. Além disso a publicidade atua diretamente no imaginário influenciando diretamente no interesse em adquirir bens e produtos, diariamente lançados no mercado. O consumo exagerado é incentivado pela mídia e pelo capitalismo, dentro da ideia de um progresso unicamente econômico.

O ideal seria consumir somente o necessário, reduzir o desperdício e a produção de resíduos, adquirir somente produtos sustentáveis, investir na agricultura familiar e local. O consumo sustentável está diretamente ligado à responsabilidade social e não ao lucro. O consumo passou a ser sinônimo de felicidade e bem-estar e até mesmo o status está relacionado com a possibilidade de adquirir bens recém-lançados no mercado.

O Decrescimento é o abandono do crescimento ilimitado, ou seja, entender que não se pode falar em crescimento ilimitado tendo em vista a finitude dos recursos naturais. Além disso, o decrescimento leva a pensar em uma vida com qualidade, ou seja, utilizando somente os recursos naturais necessários para a sobrevivência, uma redução da carga de trabalho, a ampliação das relações sociais e a reutilização de produtos. Enfim, o decrescimento faz distinguir as necessidades básicas das necessidades supérfluas, diminuindo a necessidade da aquisição de bens, ou seja, precisa-se descolonizar o imaginário coletivo.

Assim, diante do hiperconsumo que se apresenta, o decrescimento seria uma excelente opção para que os cidadãos resgataram a qualidade de vida com o aumento do seu tempo livre com o intuito de que sejam realizadas atividades artísticas, sociais e culturais e de lazer, alimentação com alimentos produzidos localmente e sem agrotóxicos, diminuição de estresse sem a imposição da busca do consumo exagerado, atmosfera livre de poluentes, preservação dos rios, matas e mares.

A Teoria de Decrescimento se coloca, na contemporaneidade, como uma opção para o enfrentamento da crise ambiental, vez que ela possibilita reflexões sobre o status social contemporâneo e o repensar sobre a estruturação da sociedade moderna. Como já se abordou, a sociedade contemporânea encontra-se, em alguns aspectos, na pós-modernidade e, para se dar o salto definitivo para essa nova era é imperioso que se desenvolvam mecanismos para o controle dos impactos ao meio ambiente causado pela sociedade humana.

Referências Bibliográficas

- ALMINO**, João. *Naturezas mortas. A filosofia política do ecologismo*. Rio de Janeiro: Barléu Edições Ltda. 2004.
- ANTUNES**, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. 16 Ed. São Paulo: Atlas. 2014.
- BRASIL**. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico. 1988.
- BRASIL**. Ministério do Meio Ambiente, Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONAMA. *Resolução do CONAMA nº 01*, de 23 de janeiro de 1986. – In: Resoluções. 1986. Disponível em: <http://www.mma.gov.br> >Acesso em: 15. Jul. 2018.
- BUTZKE**, Alindo. **ZIEMBOWICZ**, Giuliano e **CERVI**, Jacson Roberto. *O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*. Caxias do Sul: EDUCS, 2006.
- CARVALHO**, João Luís Homem de. *A teoria do "decrecimento econômico" é um caminho para a preservação do meio ambiente? SIM*. 2013. Disponível em: <<http://www.ghgprotocolbrasil.com.br/a-teoria-do-decrecimento-economico-e-um-caminho-para-a-preservacao-do-meio-ambiente/>>. Acesso em 16 de junho de 2017).
- DERANI**, Cristiane. *Direito Ambiental Econômico*. Santa Maria: Max Limonad. 1997.
- FOLADORI**, Guilllermo. *Limites do Desenvolvimento sustentável*. São Paulo: Editora da Unicamp. 2001.
- LATOUCHE**, Serge. *Pequeno tratado do decrecimento sereno*. São Paulo: wmf martinsfontes. 2009.
- LEFF**, Enrique. *Saber ambiental*. Rio de Janeiro: Editora Vozes. 2004.
- LEFF**, Enrique. *Epistemologia Ambiental*. Tradução de Sandra Valensuela. 2 Ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- LEITE**, José Rubens Morato. *Dano Ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2000.
- LENZI**, Cristiano Luis. *Sociologia ambiental risco e sustentabilidade na modernidade*. São Paulo: EDUSC, 2006.
- LUNELLI**, Carlos Alberto. *Direito, ambiente e políticas públicas*. Curitiba: Juruá, 2011.
- PENA**, Rodolfo F. Alves. "Pegada ecológica"; *Brasil Escola*. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/geografia/pegada-ecologica.htm>>. Acesso em 18 de junho de 2017.

PEREIRA. Agostinho Oli Koppe e **CALGARO**. Cleide. *Direito Ambiental e Biodireito: da modernidade à pós-modernidade*. Caxias do Sul, RS :EDUCS. 2008.

PEREIRA. Agostinho Oli Koppe; **CALGARO**, Cleide e **HORN**, Luiz Fernando Del Rio. *Hiperconsumo, riscos ambientais provocados por resíduos sólidos e políticas públicas nos municípios de Caxias do Sul e Passo Fundo*. Caxias do Sul/RS: Plenum, 2014.

RETONDAR. Anderson Moebius. *Sociedade de consumo, modernidade e globalização*. São Paulo: Annablume Editora. 2007.

SPARENBERGER, Raquel Fabiana Lopes e **PAVIANI**, Jayme. *Direito Ambiental Um olhar para a cidadania e sustentabilidade planetária*. Caxias do Sul: EDUCS. 2006.